



## CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

### PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.639

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.639 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DO APARATO PUBLICITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PELOTAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PASSARA A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES.

**Art. 1º** Altera os seguintes artigos da lei Municipal 5.639; art. 2º, art. 8º incisos I, II,V, art. 18 inciso II alínea a) e b), inciso III alínea a) e b), art.19 alínea b) d) h) passando a vigorar à seguinte redação:

**Art. 2º** Os aparatos publicitários deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - o livre acesso de pessoas;
- II - a priorização da sinalização de interesse público;
- III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
- IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

Art. 8º (...)

- I- Ter a dimensão máxima de 1,00m<sup>2</sup> ( um metro quadrado) por metro linear de fachada, nunca ultrapassando o tamanho máximo de 40m<sup>2</sup> por fachada;
- II- Paralelo ter a fachada: Ter no Maximo 40 cm (quarenta centímetros) de avanço, quando a superfície de exposição do aparato;
- V- Não estender hastes de iluminação além de 80cm da superfície do aparato, cuidando para não incidir sobre as aberturas de unidades da mesma edificação.

Art. 18 O aparato publicitário fica isento de autorização quando: (...)

II - Perpendicular à fachada:

- a) Com área máxima de 1,00 m<sup>2</sup>;

III - Paralelo à fachada:

- a) Com área máxima de 3m<sup>2</sup> quando instalados em fachadas com comprimento inferior a 20 metros lineares;
- b) Com área máxima de 3m<sup>2</sup> quando instalados em fachadas com comprimento igual ou superior a 15m lineares e inferiores a 80m lineares;

§2º Não é necessário autorização para publicidade adesivada nos vidros que componham a fachada dos estabelecimentos comerciais.

Art.19 Para requerer a autorização deverá ser entregue projeto em duas vias impressas e em mídia digital, contendo: (...)

- b) Revogada
- d) Revogada
- h) Revogada

**Art.2** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art.3** A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.



**VEREADOR ANDERSON GARCIA**  
Líder da Bancada do PTB



**VEREADOR WALDOMIRO LIMA**  
Bancada do PRB

**JUSTIFICATIVA**

- b) Revogada
- d) Revogada
- h) Revogada

**Art.2** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art.3** A presente alteração entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2014.



**VEREADOR ANDERSON GARCIA**  
Líder da Bancada do PTB



**VEREADOR WALDOMIRO LIMA**  
Bancada do PRB

**JUSTIFICATIVA**

As modificações que constam neste projeto, que altera a lei 5639 de 1º de dezembro de 2009 no qual dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no município de Pelotas, tem por objetivo flexibilizar a adequação dos estabelecimentos comerciais do município, sem que haja prejuízo para a cidade.

A iniciativa do projeto surgiu através do clamor dos comerciantes do município, os quais alertam sobre as dificuldades de adequações impostas pela referida lei. Sendo assim, as alterações realizadas não destoam ou ferem o objetivo principal, que é manter a legibilidade da paisagem, segurança, fluidez, conforto e valorização da identidade e memória cultural.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2014.



**VEREADOR ANDERSON GARCIA**  
Líder da Bancada do PTB



**VEREADOR WALDOMIRO LIMA**  
Bancada do PRB